



CÂMARA MUNICIPAL

DA ESTANCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

MOÇÃO Nº 05 /2014

C.M.E.B.P.	
PROT.GERAL N.º	64,14
Fls.	02
a)	<i>[Signature]</i>

REQUER, por meio de **APELO** deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, estudos visando à destinação de uma área de terreno para o recolhimento de embalagens vazias de agrotóxicos.

JUSTIFICATIVA

1. O Município de Bragança Paulista, que tem na agricultura uma de suas mais promissoras atividades econômicas, vive o mesmo drama nacional no que se refere ao uso de agrotóxicos na lavoura, que agride não só o meio ambiente, como também a saúde do trabalhador rural, primeiro alvo dos malefícios dos defensivos agrícolas.
2. São considerados agrotóxicos as substâncias, ou misturas de substâncias, ou processos físicos, químicos ou biológicos destinados à proteção da atividade agrícola, pecuária ou florestal, em suas múltiplas expressões e relações, mediante controle de qualquer forma de vida animal ou vegetal ou de outros agentes, nocivos às plantas ou aos animais e seus respectivos produtos *in natura* ou industrializados.
3. Incluem-se na conceituação, as substâncias que, embora originariamente desenvolvidas para proteção de uma atividade específica, possam ser utilizadas noutra atividade, e vice-versa, desde que direta ou indiretamente atuem sobre qualquer forma de vida ou sobre o meio ambiente.

Moção nº 05/2014 1/3



CÂMARA MUNICIPAL

DA ESTANCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.

PROT.GERAL N.º 64.114

Fls. 03

a) 110

4. A Lei Federal nº 7.802/89 dispõe que os usuários de agrotóxicos deverão efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente.

5. As embalagens rígidas que contiverem formulações miscíveis ou dispersíveis em água, e que serão depositadas na área de propriedade do Patrimônio Público, objeto de uma futura concessão de uso, deverão ser submetidas pelo usuário à operação de triplice lavagem, ou tecnologia equivalente, conforme normas técnicas oriundas dos órgãos competentes e orientação constante de seus rótulos e bulas.

6. As empresas produtoras e comercializadoras de agrotóxicos, seus componentes e afins, são responsáveis pela destinação das embalagens vazias dos produtos por elas fabricados e comercializados, após a devolução pelos usuários, e pela dos produtos apreendidos pela ação fiscalizatória e dos impróprios para utilização ou em desuso, com vistas à sua reutilização, reciclagem ou inutilização, obedecidas às normas e instruções dos órgãos registrantes e sanitário-ambientais competentes.

7. Com efeito, constata-se que os estabelecimentos bragantinos que comercializam tais produtos necessitam de uma área destinada ao posto ou centro de recolhimento das embalagens vazias.

8. Para tanto, o Município de Bragança Paulista poderia, em colaboração e mediante parceria, promover a concessão de uso de uma pequena área de terreno, necessária para a implantação desse posto ou centro de recolhimento.

Moção nº 05 /2014 2/3



CÂMARA MUNICIPAL

DA ESTANCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.

PROT.GERAL N.º 64 / 14

Fls. 04

a) [assinatura]

9. Também podem ser firmadas parcerias com entidades especializadas do setor, como a Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas do Estado de São Paulo – ADIAESP, que tem por objetivo atuar na prestação de serviços que possam contribuir para o fomento das atividades agropecuárias nas regiões em que atua.

10. Além da necessidade da destinação da área, não podemos deixar de mencionar a necessidade da promoção de campanhas publicitárias em relação ao assunto, através de programas educativos e mecanismos de controle e estímulo à devolução das embalagens vazias por parte dos usuários, visando o auxílio municipal, não só ao usuário do produto, bem como ao próprio meio ambiente, já tão degradado em razão do uso de defensivos.

11. Frente a essas razões **REQUEREMOS**, nos termos do artigo 168 do Regimento Interno, a remessa desta propositura ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, mediante manifestação de **APELO** deste Legislativo, solicitando estudos visando à destinação de uma área de terreno para o recolhimento de embalagens vazias de agrotóxicos.

Casa do Poder Legislativo, 26 de fevereiro de 2014


FABIANA ALESSANDRI
Vereadora

Moção nº 05 /2014 3/3